



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

1

CHAMADA PÚBLICA 001/2021 INEXIGIBILIDADE 3/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E O PRODUTOR RURAL COAPROCOR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 237/06 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), **COAPROCOR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO**, inscrita no CNPJ: 10.956.576/0001-80 com sede na Rua Guarani nº 120 Centro CEP: 86.970-000 Corumbatai do Sul - PR, nesse ato representada por Olavo Aparecido Luciano, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.224.991-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 735.625.139-68, residente e domiciliado no sítio/chácara Sítio Marangatu nº SN CEP: 86.970-000 - BAIRRO: Água da Catarina, Município de Corumbatai do Sul -PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2021, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, conforme descrição a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	16	33231	POLPA DE FRUTA CONGELADA		KG	350,00	20,22	7.077,00
TOTAL								7.077,00

[Assinatura]

[Assinatura]

Re

[Assinatura]



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;



g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

4

final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Arapuã poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapuã.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão incluídos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

Re



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1340	06.003.12.306.0010.2027	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;



d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fonc/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

7

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

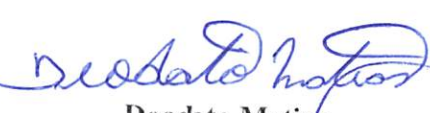
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

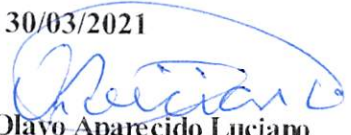
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

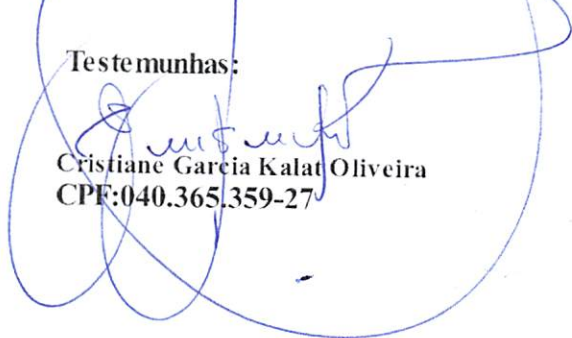
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Arapuá-PR, 30/03/2021

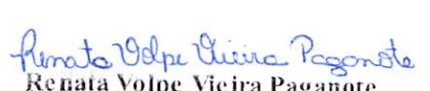

Deodato Matias
Prefeito Municipal
Corumbatai Do


Olavo Aparecido Luciano
Cooproc-Cooperativa Agroindustrial De Produtores De
Sul E Região

Testemunhas:


Cristiane Garcia Kalat Oliveira
CPF: 040.365.359-27

Fiscal do Contrato:


Renata Volpe Vieira Paganote
CPF: 052.043.719-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamento@arapua.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



CHAMADA PÚBLICA 001/2021 INEXIGIBILIDADE 3/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E O PRODUTOR RURAL COOPROCOR-COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 237/06 doravante CONTRATANTE e o fornecedor(a), COAPROCOR-COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 10.956.576/0001-80 com sede na Rua Guarani nº 120 Centro CEP: 86.970-000 Corumbatai do Sul - PR, nesse ato representada por Olavo Aparecido Luciano, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade, RG nº 4.224.991-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 735.625.139-68, residente e domiciliado no sítio/chácara, Sítio Marangatu nº SN CEP: 86.970-000 - BAIRRO: Água da Catarina, Município de Corumbatai do Sul - PR, pertencente ao grupo informil doravante denominada) CONTRATADORA), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2021, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme descrição a seguir:

ITEM	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 16	33231	POLPA DE FRUTA DA CONGELA		KG	350,00	20,22	7.077,00
LOTE 001 - 001							7.077,00
TOTAL							7.077,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

3

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão

Doutor

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

4

final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Arapuã poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapuã.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orçamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1340	06.003.12.306.0010.2027	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

6

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Re



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

7

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Arapuã-PR, 30/03/2021


Deodato Matias
Prefeito Municipal
Corumbatai Do


Olavo Aparecido Luciano
Coaproc- Cooperativa Agroindustrial De Produtores De
Sul E Região

Testemunhas:


Cristiane Garcia Kalat Oliveira
CPF: 040.365.359-27

Fiscal do Contrato:


Renata Volpe Vieira Paganote
CPF: 052.043.719-58



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

1

CHAMADA PÚBLICA 001/2021 INEXIGIBILIDADE 3/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E O PRODUTOR RURAL COAPROCOR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 237/06 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), **COAPROCOR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAI DO SUL E REGIÃO**, inscrita no CNPJ: 10.956.576/0001-80 com sede na Rua Guarani nº 120 Centro CEP: 86.970-000 Corumbatai do Sul - PR, nesse ato representada por Olavo Aparecido Luciano, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.224.991-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 735.625.139-68, residente e domiciliado no sítio/chácara Sítio Marangatu nº SN CEP: 86.970-000 - BAIRRO: Água da Catarina, Município de Corumbatai do Sul -PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2021, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, conforme descrição a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	16	33231	POLPA DE FRUTA CONGELADA		KG	350,00	20,22	7.077,00
TOTAL								7.077,00

[Handwritten signatures and initials]



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

3

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão

Re



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

4

final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das postostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Arapuã poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapuã.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1340	06.003.12.306.0010.2027	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

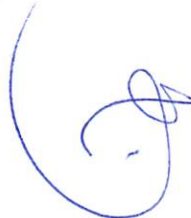
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;








7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

6

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



Re



7
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

7

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

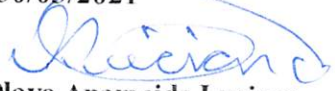
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

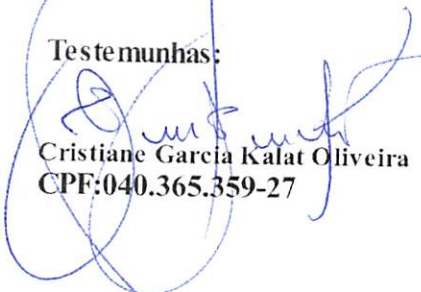
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Arapuã-PR, 30/03/2021


Deodato Matias
Prefeito Municipal
Corumbatai Do


Olavo Aparecido Luciano
Cooproc-Cooperativa Agroindustrial De Produtores De
Sul E Região

Testemunhas:


Cristiane Garcia Kalat Oliveira
CPF: 040.365.359-27

Fiscal do Contrato:


Renata Volpe Vieira Paganote
CPF: 052.043.719-58